



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Autor: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 01 de Junho de 2022. (Substitutivo)

Autoria: Poder Executivo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho encaminha para deliberação dos seus pares o Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2022 em epígrafe de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: *“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Porto Murtinho, Estado Mato Grosso do Sul e dá outras providências”*.

O projeto de Lei Complementar nº 04 de 2022 solicitou no ofício que seja submetido à tramitação em regime de urgência.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir adequações.

MÉRITO

2.1. Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população,

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com

Boa



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria constante na proposta, que trata da organização da administração pública municipal, se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei complementar apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos arts. 48 e 84 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponha sobre:

[...]

V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;

Art. 84. Compete privativamente ao Prefeito:

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2022, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei complementar

A respeito do teor do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04 de 2022, tem-se que a matéria abrange o funcionamento e organização da máquina pública e o seu objeto é organizar toda

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com

Porto



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho, com previsão de princípios de ação administrativa, organização administrativa, competência e composição da administração.

Em termos gerais, por se tratar de proposição que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal – isto é, sobre a estrutura de órgãos municipais –, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Em que pese não tenha aptidão para, por si só, gerar despesas, a proposição envolve matérias muito relevantes sob o ponto de vista da eficiência administrativa, ficando desde já o registro de que se recomenda, por sua extensão e relevância, uma análise detida por parte de todos os atores políticos envolvidos.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Por fim, é o parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 04 de Julho de 2.022.

Katiana Alves Corrêa
Katiana Alves Corrêa

OAB/MS nº 22.788

Diretora Jurídica

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com